



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.669, 09 DE OUTUBRO 2026.

“Dispõe sobre a disponibilização prioritária de motoristas pela Secretaria Municipal de Saúde para apoio aos deslocamentos oficiais do Conselho Tutelar do Município de Monteiro Lobato, estabelece fluxo de atendimento e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAUJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 72, incisos IV, V e XXIV, e os arts. 77 a 79 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a prioridade absoluta assegurada à criança e ao adolescente pelo art. 227 da Constituição Federal e pelo art. 4º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a natureza permanente, autônoma e não jurisdicional do Conselho Tutelar e a necessidade de assegurar as condições indispensáveis ao desempenho de suas atribuições, nos termos dos arts. 131, 132, 134 e 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o art. 4º, § 1º, alínea “e”, da Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, e o art. 32 da Lei Municipal nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar a cooperação administrativa definida entre as Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Social, assegurando a preservação dos serviços de urgência em saúde e a correta aplicação dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Administração Direta do Município de Monteiro Lobato, o atendimento prioritário às solicitações de motorista para os deslocamentos oficiais necessários ao exercício das atribuições legais do Conselho Tutelar, mediante apoio operacional da Secretaria



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal de Saúde, com a articulação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde DEVERÁ disponibilizar, sempre que solicitada pelo Conselho Tutelar para ocorrência ou diligência institucional, motorista municipal legalmente habilitado, com PRIORIDADE MÁXIMA sobre deslocamentos administrativos ordinários e atividades que admitam reprogramação, observadas as condições deste Decreto.

§ 1º. As ocorrências urgentes envolvendo ameaça ou violação de direitos de criança ou adolescente terão acionamento e providências de mobilização imediatos, inclusive fora do expediente, nos fins de semana e feriados, respeitadas as escalas, jornadas e normas funcionais aplicáveis.

§ 2º. As diligências não urgentes serão atendidas no período e horário institucionalmente necessários, mediante programação sempre que possível, vedada negativa genérica fundada apenas na ausência de motorista exclusivo.

§ 3º. A obrigação de disponibilização compreende a designação efetiva de motorista e a articulação de veículo apropriado ao deslocamento, cabendo à chefia competente definir o servidor, sem transferência de poder hierárquico ao Conselho Tutelar.

Art. 3º. Somente poderá haver impedimento momentâneo de retirada de motorista diretamente vinculado a socorro médico em curso, transporte sanitário inadiável de paciente em situação clínica grave ou outra emergência real com risco imediato à vida ou à saúde.

§ 1º. Na situação excepcional do caput, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, simultaneamente, mobilizar outro motorista apto, reorganizar os deslocamentos não urgentes ou comunicar imediatamente o Gabinete do Prefeito para providência substitutiva, de modo a preservar a assistência ao Conselho Tutelar.

§ 2º. O impedimento será registrado de forma sucinta, com indicação do motivo operacional, horário e solução alternativa adotada, sem divulgação de informações clínicas ou de dados pessoais protegidos.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 3º. A indisponibilidade de condutor de ambulância em socorro não configura autorização para omitir resposta ou deixar de acionar motorista alternativo para a demanda tutelar.

Art. 4º. As solicitações do Conselho Tutelar serão realizadas diretamente ao responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde, preferencialmente por canal institucional, com indicação de data, horário, local aproximado, necessidade do deslocamento, número de passageiros e grau de urgência, sem identificação desnecessária de crianças, adolescentes e famílias.

§ 1º. Em situação emergencial, o acionamento poderá ser feito por telefone ou outro meio institucional imediato, com registro administrativo sucinto tão logo a urgência o permita.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde informará prontamente ao solicitante o servidor designado, o veículo ou a providência logística adotada e o horário de disponibilização.

Art. 5º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – organizar a designação rotativa ou específica de motoristas com atribuições compatíveis e habilitação válida;
- II – manter canal de acionamento com substitutos definidos;
- III – coordenar os horários de atendimento ordinário e de plantão, inclusive noturno, finais de semana e feriados, observadas as normas de jornada;
- IV – registrar os deslocamentos;
- V – comunicar imediatamente ao Gabinete do Prefeito qualquer dificuldade que impeça atendimento tempestivo.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

- I – articular, sem ingerência nas decisões tutelares, o fluxo institucional com o Conselho Tutelar;
- II – informar à Secretaria de Saúde escalas e necessidades previsíveis, quando disponibilizadas pelo Conselho;
- III – acompanhar deficiências de estrutura e encaminhar propostas de solução estável ao Gabinete do Prefeito;
- IV – apoiar o registro administrativo de solicitações não atendidas e as providências corretivas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. O Conselho Tutelar conserva integral autonomia no desempenho de suas atribuições legais, competindo exclusivamente à administração municipal a escala, a supervisão funcional e o comando hierárquico dos motoristas.

Parágrafo único. Os servidores designados prestarão apoio de condução e transporte, sem executar atos privativos de conselheiro tutelar ou investigar ocorrências.

Art. 8º. Os deslocamentos serão realizados mediante utilização de veículo oficial do Conselho Tutelar, na impossibilidade, por outro veículo oficial do município, cuja destinação e condições legais permitam o transporte requerido, sendo vedado o desvio indevido de ambulâncias, veículos de urgência e bens ou recursos vinculados a finalidades exclusivas do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. O eventual transporte de criança ou adolescente observará a competência do serviço responsável, os cuidados de segurança viária e de proteção individual, a presença de acompanhante quando exigível e a preservação de sua intimidade; este Decreto não transforma o Conselho Tutelar em serviço geral de transporte, socorro médico ou escolta.

Art. 9º. A utilização do motorista permanecerá condicionada à compatibilidade com as atribuições de seu emprego, à regularidade de sua habilitação, às normas aplicáveis de jornada, descanso, serviço extraordinário e segurança do trabalho, sem alteração automática de lotação, remuneração ou vínculo funcional.

Art. 10. As Secretarias, com apoio dos setores de Recursos Humanos, Finanças e Controle Interno, deverão manter registros mínimos dos serviços efetivamente prestados e realizar a apropriada segregação orçamentária e contábil, vedada a inclusão de despesas com atividade alheia à saúde no câmpulo do mínimo constitucional de Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar Federal nº 141/2012.

Art. 11. No prazo de 3 (três) dias úteis da publicação deste Decreto, as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social definirão os responsáveis por acionamento, substituição e plantão, comunicando-os formalmente ao Conselho Tutelar e ao Gabinete do Prefeito, sem prejuízo do



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

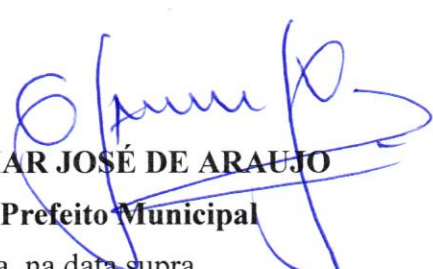
atendimento imediato devido desde a entrada em vigor deste ato.

Art. 12. No prazo de 30 (trinta) dias, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e os órgãos municipais competentes, encaminhará ao Gabinete do Prefeito diagnóstico da demanda e proposta de estrutura permanente de transporte e suporte ao Conselho Tutelar, com previsão de atendimento fora do expediente e indicação das necessidades funcionais e orçamentárias, observado o art. 4º da Resolução CONANDA nº 231/2022.

Art. 13. Os casos omissos de execução logística serão resolvidos pelo Gabinete do Prefeito, ouvidas as Secretarias envolvidas, preservada a autonomia funcional do Conselho Tutelar e sem prejuízo de providências imediatas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monteiro Lobato/SP, 09 de outubro de 2026.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria, na data supra.



AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração



MARIA MADALENA DELLÚ

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social — referendo